

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PARA USO NAS UNIDADES DA FUMEC, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA ALL SERVICE COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2024.00001078-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

INTERESSADA: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04**, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente José Tadeu Jorge, RG nº 5.462.890-8, CPF nº 822.997.228-15 e a **EMPRESA ALL SERVICE COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.496.374/0001-17**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de contratação, decorrente de Pregão Eletrônico, objeto do processo administrativo em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de itens de higiene para uso nas unidades da FUMEC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, descrição, preço unitário e preço total (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço objeto do presente contrato é:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Papel higiênico de folha dupla para dispenser (rolão) Comprimento de 0,1 x 250 m (será aceito 300 m); Classe 1 conforme ABNT NBR 15464-10:2022. Deve seguir todas as normas da Portaria INMETRO / ME - número 251- de 09/06/2021	LICITA PAPER	Pacote com 8 rolos	619	R\$ 92,10	R\$ 57.009,90
	2	Papel higiênico de folha dupla. Comprimento de 0,1 x 30 m; Acabamento gofrado; Picotado; Classe 1 conforme ABNT NBR 15464-2:2022. Deve seguir todas as normas da Portaria INMETRO / ME - número 251- de 09/06/2021	FOFINHO	Pacote com 64 rolos	140	R\$ 84,82	R\$ 11.874,80
	3	Toalha de papel de folha simples interfolhada Classe 1 conforme ABNT NBR 15464-8:2022. Deve seguir todas as normas da Portaria INMETRO / ME - número 265- de 15/06/2021	LICITA PAPER	Pacote com 1000 folhas	5949	R\$ 12,90	R\$ 76.742,10
	4	Guardanapo de papel de folha simples Dimensão da folha de 30x33 cm; 50 folhas por pacote; Classe 1 conforme ABNT NBR 15464-3:2022. Deve seguir todas as normas da Portaria INMETRO / ME - número 265- de 15/06/2021	MAX TOP	Pacote com 50 folhas	67	R\$ 6,05	R\$ 405,35
VALOR GLOBAL (R\$)							R\$ 146.032,15

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 146.032,15 (cento e quarenta e seis mil, trinta e dois reais e quinze centavos)**.

3.3. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4. 4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de **R\$ 146.032,15 (cento e quarenta e seis mil, trinta e dois reais e quinze centavos)** serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2024 sob os n.^{os}

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, critérios de medição e de pagamento, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato, não possuirá administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento a vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

7.1.2. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e produtos e as respectivas quantidades.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

7.1.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, de impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.5. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento a que se refere este instrumento contratual, respondendo por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a **FUMEC** pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

7.1.6. É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a **FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

7.1.7. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica

obrigada a realizar o fornecimento ofertado, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.

7.1.8.1. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.8. A **CONTRATADA** atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestará todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.10. A **CONTRATADA** cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.11. A **CONTRATADA** observará, sempre que cabível, os prazos de garantia do objeto e as condições de manutenção, suporte e assistência técnica a que se propôs, respeitados, minimamente, os prazos legais e os estabelecidos no Edital e em seus elementos integrantes;

7.1.12. A **CONTRATADA** atenderá todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de fornecimento/início dos serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;

9.1.2. Expedir a Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.4.2. Pagamento da multa;

11.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 11.4.

11.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao

subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega do produto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, conforme disposição do Termo de Referência e nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como do item 10 e seguintes do Termo de Referência.

16.2. As condições de recebimento e medição, quando for o caso, do fornecimento licitado deverá seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que observará o disposto no art. 4º, §§4º e 6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022.

17.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do “Índice de Preços ao Consumidor”, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. Para o fornecimento do bem, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico suprarreferido** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, respectivas alterações e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Todas as obrigações relativas à proteção de dados

pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

20.1.1 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais a que venha a dar causa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2024

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-
FUMEC/CONTRATANTE**
José Tadeu Jorge
Presidente da Fumec

ALL SERVICE COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Nome: _____

CPF/MF: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

RG:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2024.00001078-27

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO: ALL SERVICE COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2024

OBJETO: Aquisição de itens de higiene para uso nas unidades da FUMEC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária

CNPJ N°: 57.500.902/0001-04

CONTRATADA: ALL SERVICE COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ N°: 15.496.374/0001-17

DATA DE ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de itens de higiene para uso nas unidades da FUMEC.

VALOR: R\$ 146.032,15 (cento e quarenta e seis mil, trinta e dois reais e quinze centavos)

TERMO DE CONTRATO N° 28/2024

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, ____ de ____ de 2024.

José Tadeu Jorge
Presidente da FUMEC
tadeu.jorge@campinas.sp.gov.br